

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018

Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, visando à eficiência das funções ministeriais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabeleceu regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP nº 34/2016, no art. 7º, prevê a possibilidade de redefinição de atribuições, transformação ou extinção de unidade em face da modificação do

quantitativo processual da Promotoria de Justiça ou ofício ministerial, decorrente desta Recomendação;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 33, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 42, de 05 de setembro de 2016, que trata da criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 213, de 04 de agosto de 2016, que alterou as atribuições do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor-PROCON, dentre outros assuntos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 27 de junho de 2017, durante a 12ª Sessão Ordinária, julgou o Processo nº 0.00.000.000402/2016-80 e aprovou o Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada no Ministério Público do Estado do Piauí em março de 2017;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 214, de 27 de dezembro de 2016, que acrescentou o inciso XXXIII ao art. 12 e alterou os incisos XIII e XIV do art. 16, todos da Lei Complementar nº 12/93, autorizando o Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça desativar provisoriamente Promotoria de Justiça, sua agregação a outro órgão de execução, bem como à alteração da circunscrição territorial a ela vinculada;

RESOLVE:

LIVRO I

DAS DIRETRIZES PARA FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A atuação dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí obedecerá às atribuições que lhes forem cometidas pela presente Resolução, implicando o conhecimento das situações fáticas e a adoção das providências correlatas necessárias ao seu pleno desempenho.

Parágrafo único. Na fixação das atribuições das Promotorias de Justiça, poderão ser adotados critérios de atuação perante órgão jurisdicional específico, por área geográfica, por áreas especializadas, por assunto ou por rito processual ou procedimental, admitida a cumulação, o fracionamento e a aplicação simultânea de quaisquer desses critérios.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Atuação

Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

I – Infância e juventude:

- a) realizar inspeções nas entidades de acolhimento e unidades socioeducativas; e
- b) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa, civil e infracional, de caráter difuso, coletivo ou individual, inseridas na competência da Justiça da Infância e Juventude ou que tenham como objeto ou causa de pedir ato administrativo praticado pela autoridade judiciária da Infância e Juventude e o controle de constitucionalidade, e nelas officiar;

II – Cidadania e Direitos Humanos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

- a) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal, de caráter difuso, coletivo ou individual, voltadas para a proteção de pessoa com deficiência, do idoso e das populações indígenas, sempre que a causa de pedir se encontre relacionada com a sua particular condição de vulnerabilidade;
- b) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal que envolvam saúde pública e educação, excluídas as situações e demandas que tenham por objeto aspectos contratuais, de relação de consumo ou que não guardem relação estrita com a natureza desses serviços;
- c) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal que envolvam segurança e higiene do trabalho; inobservância de normas gerais de segurança; e violação sistemática e generalizada dos direitos e das garantias individuais e coletivos por parte de órgãos públicos e instituições privadas, e nelas officiar;
- d) promover ações e medidas de natureza administrativa ou civil que tenham por objeto ou como causa de pedir direitos fundamentais ou direitos sociais, ainda que individualmente postulados; e

e) promover o controle de constitucionalidade em todas as áreas de atuação das alíneas anteriores;

III – **Meio ambiente**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil ou criminal, e o controle da constitucionalidade, que versem ou tenham como causa de pedir atos que atentem contra o meio ambiente ou que visem à sua preservação, ou que envolvam, entre outras situações assemelhadas, proteção da flora e da fauna, poluição do ar e da água, poluição visual e sonora, preservação do patrimônio cultural, histórico, turístico e paisagístico, ordem urbanística, parcelamento do solo, usucapião e regularização fundiária em áreas urbanas, sanidade e preservação ambiental e qualidade de vida, e nelas oficiar; e

b) promover ações e medidas de natureza civil tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior, e nelas oficiar;

IV – **Probidade administrativa**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas tendentes à responsabilização de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional, além de nelas oficiar, pela prática de ilícitos que tenham como sujeito passivo principal ou secundário a administração pública, ainda que perpetrados fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que forem com eles conexos;

b) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior, ressalvando que a atuação criminal daqueles com atribuições cíveis se restringe à requisição de inquérito policial e oferecimento da denúncia, nos casos em que investigar;

c) promover ações e medidas que, independentemente de sua natureza ou do direito em que se fundem, tenham como causa de pedir ato que se caracterize, ainda que em tese, como de improbidade administrativa, e nelas oficiar; e

d) promover o controle da constitucionalidade relacionado à probidade administrativa.

V – **Fazenda Pública**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas, atuar nos mandados de segurança, ações populares, mandados de injunção e demais ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos, nos quais figure como parte ou interessado Órgão da Administração Pública direta ou indireta, e configurado o interesse público primário;

VI – **Consumidor**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas de natureza civil e administrativa, coletivas ou individuais e o controle da constitucionalidade, que, independentemente do direito em que se fundem, tenham como causa de pedir situação que se caracterize, ainda que em tese, como de relação de consumo, inclusive de saúde ou educacionais, ou que se destinem a proteger o consumidor, e nelas officiar;

b) promover ações e medidas de natureza criminal que versem sobre crimes contra as relações de consumo ou que tenham por objeto condutas tidas como atentatórias ao equilíbrio nas relações de consumo; publicidade enganosa; prática abusiva; risco ou prejuízo à saúde, à segurança ou ao bem-estar do consumidor; risco ou prejuízo à economia popular; obtenção ilícita de lucros; desrespeito à ética comercial e industrial; oferta, cobrança ou prestação irregular de serviços por fornecedor, e nelas officiar;

c) instaurar, instruir e julgar processo administrativo ou investigação preliminar, na forma da Lei Complementar nº 36/2004, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na Comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições; e

d) tomando conhecimento de infração às normas de defesa do consumidor, com repercussão regional ou estadual, comunicar ao Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor/PROCON/MP-PI para as devidas providências;

VII – **Ordem tributária**:

- a) promover ações e medidas cíveis e administrativas, de natureza difusa, e o controle de constitucionalidade, relacionadas ao direito tributário, na consecução da justiça fiscal; e
- b) promover ações e medidas de natureza criminal destinadas à prevenção e repressão dos delitos contra a ordem tributária, além daqueles que forem com ele conexos, e nelas officiar;

VIII – Controle externo da atividade policial, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas da área do Direito Militar:

- a) fiscalizar as atividades e o funcionamento da Polícia Civil, Polícia Militar, guardas municipais, além de qualquer órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal;
- b) promover ações e medidas de natureza criminal tendentes à responsabilização dos agentes integrantes dos órgãos e instituições mencionados na alínea “a”, quando referentes a atos praticados em razão das funções, ainda que fora destas, bem como daqueles que forem com eles conexos, e nelas officiar; e
- c) promover ações e medidas de natureza civil tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea “b”, e nelas officiar;

IX – Execução penal:

- a) realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais; e
- b) promover ações e medidas de natureza criminal, civil e administrativa que tenham por objeto ou como causa de pedir a observância ou o descumprimento de disposições constantes da Lei de Execuções Penais, ou que tratem, dentro outros assuntos de natureza assemelhada, da movimentação de presos, das condições carcerárias em geral, da rotina dos estabelecimentos prisionais e dos destinados ao cumprimento de medidas de segurança, e nelas officiar;

X – Tutela difusa da segurança pública:

- a) propor aos órgãos competentes, além de estimular e fiscalizar, projetos e ações para a melhoria da segurança pública sob o ponto de vista macrossocial;

- b) acompanhar o planejamento e as ações destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública;
- c) promover a formação de parcerias entre entidades públicas e privadas para resolução de problemas locais que extrapolem as questões ordinárias de segurança pública, acompanhando o planejamento e as ações a serem desenvolvidas;
- d) instaurar inquérito civil, firmar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações, além de promover eventuais medidas judiciais visando a assegurar a tutela da segurança pública; e
- e) promover audiências públicas ou outros canais de comunicação popular voltados à discussão de problemas e soluções relacionados à área da segurança pública;

XI – Direito Militar:

- a) promover ações e medidas de natureza criminal destinadas à prevenção e repressão dos delitos militares praticados por policiais militares e bombeiros militares estaduais, e nelas oficiar; e
- b) promover ações e medidas de natureza civil tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior;

XII – Família, Sucessões, Interditos e Ausentes: promover ações e medidas referentes às matérias de que trata a atuação do Ministério Público prevista no Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), ainda que fundadas em legislação especial correlata, e em feitos e procedimentos que sejam sobre elas incidentes;

XIII – Curadoria de Fundações e Terceiro Setor:

- a) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar;
- b) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca

do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas officiar;

c) promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações, exceto aquelas integrantes da administração pública indireta, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, ainda que perpetradas fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que com ele forem conexos, e nelas officiar; e

d) promover o controle de constitucionalidade em todas as áreas de atuação das alíneas anteriores;

XV – Registros Públicos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas, promover ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos que versem acerca do funcionamento, da gestão ou dos atos inerentes aos serviços notariais e de registro afetos aos tabelionatos e demais serventias extrajudiciais, inclusive aqueles relativos ou decorrentes da fiscalização ou correição de tais serviços, e neles officiar.

Parágrafo único. Dentre as atribuições na tutela difusa e coletiva, inclui-se a instauração de procedimentos investigatórios criminais, a requisição de instauração de inquérito policial e o oferecimento de denúncias nos procedimentos investigatórios em que se vislumbre a prática de crime, devendo o Promotor de Justiça responsável encaminhar cópia da requisição ou da denúncia ao Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, respectivamente.

Art. 3º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do

Ministério Público, poderá esta se dar de forma simultânea pelos respectivos órgãos de execução, desde que ajustada consensualmente a atuação conjunta, hipótese em que os registros nos sistemas próprios serão efetuados de forma vinculada a apenas um deles, a ser também apontado consensualmente.

Art. 4º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, não sendo o caso de conexão e não havendo consenso para a atuação conjunta entre os respectivos órgãos de execução, aquele que dela primeiro tiver ciência deverá adotar as providências que lhe competirem e fazer extrair cópias, no que for pertinente, remetendo-as aos demais órgãos de execução do Ministério Público, aos quais também cometidas atribuições para o deslinde da situação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições no Âmbito Extrajudicial

Art. 5º Compete aos Promotores de Justiça, nos limites de suas respectivas atribuições, além das funções institucionais previstas na Constituição Federal e nas Leis Orgânicas do Ministério Público Nacional e do Estado do Piauí:

I – promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012;

II – expedir recomendações aos órgãos públicos ou privados para orientá-los quanto ao cumprimento de normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, bem como ao aperfeiçoamento dos serviços de relevância pública e social por eles prestados;

III – apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça sobre:

a) propostas de eventuais alterações normativas nas matérias de suas atribuições;

b) celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para obtenção de dados estatísticos ou técnicos ou para qualquer outra finalidade que se revelar necessária e adequada ao desenvolvimento de suas atividades;

c) elaboração ou aperfeiçoamento da política institucional relativa às matérias de suas atribuições;

IV – participar do Plano Geral de Atuação/PGA nas atividades afetas às suas atribuições, bem como divulgar os trabalhos desenvolvidos, utilizando inclusive as ferramentas disponíveis na Internet, bem como outras notícias e informações de relevância pública, destinadas ao esclarecimento e à orientação da população em geral, observada a política de comunicação institucional;

V – elaborar e/ou participar de projetos ministeriais capazes de promover a interação com outras instituições e com a sociedade civil, alinhados ao planejamento estratégico institucional.

Art. 6º O agente do Ministério Público, em decisão fundamentada, poderá deixar de instaurar

inquérito civil ou procedimento preparatório, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis a eventual ressarcimento, quando, notadamente a representação noticiar fatos que permitam concluir, de plano, pela inexistência de indícios da ocorrência de atos de improbidade administrativa ou que esteja prescrita a respectiva pretensão, remanescendo possível dano ao erário.

§ 1º A mesma providência poderá ser adotada por ocasião do arquivamento de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório, quando constatadas quaisquer das circunstâncias previstas no caput e incisos supra.

§ 2º As providências deste artigo não deverão ser adotadas quando o agente público responsável pelo ato estiver administrando o ente público lesado ou tiver possibilidade de influenciar as decisões administrativas desta entidade ou, ainda, quando evidenciada a participação, conivência, tolerância ou comprometimento das instâncias de controle interno com as irregularidades apontadas.

§ 3º Nos casos em que a representação impute a prática de ato de improbidade administrativa a servidor público, onde ainda não houver apuração da conduta funcional pelo ente lesado, o agente do Ministério Público poderá, sem instaurar procedimento investigatório, requisitar a instauração de sindicância e demais providências cabíveis ao ente público lesado, podendo aguardar o desfecho da correlata apuração, pelo prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, para tomar as providências cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 7º Para fins de iniciar investigações no âmbito de suas atribuições cíveis e criminais referidas nesta resolução, o agente do Ministério Público levará em conta as probabilidades de êxito da investigação, bem como o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da Instituição, com a finalidade de priorizar as investigações de maior relevância social.

Art. 8º Os Promotores de Justiça atenderão ao público, aos advogados das partes ou terceiros interessados, sempre que solicitados, e em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 88, de 28 de agosto de 2012.

Art. 9º As notícias de fato, peças de informação, requerimentos, representações e outros documentos, serão distribuídas equitativamente entre os Promotores de Justiça com atribuições nas matérias, observadas as atribuições específicas.

Art. 10 No exercício de suas atribuições na tutela de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, individuais indisponíveis e de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, compete ao membro do Ministério Público, dentre outras atribuições:

I – atender e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade;

II – instaurar inquérito civil, procedimento preparatório, requisitar informações, exames, laudos, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta e de fundações e associações, bem como promover ou requisitar diligências investigatórias;

III – expedir recomendações, representar à autoridade competente, realizar ou participar de audiências públicas para a adoção de providências para sanar omissões, prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades e para melhor compreender as demandas apresentadas pela sociedade;

IV – examinar quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos a fatos investigados, podendo extrair cópias, observando e resguardando o sigilo, se for o caso;

V – requisitar a instauração de inquérito policial e de procedimentos administrativos, instaurar procedimentos investigatórios criminais e atuar em conjunto ou de forma integrada em procedimentos investigatórios instaurados por Promotor de Justiça com atuação criminal, que envolvam ilícitos penais relacionados à sua área de atuação;

VI – realizar inspeções e visitas, acompanhado ou não de agentes representantes de órgãos públicos, em entidades, estabelecimentos e órgãos, públicos ou particulares, destinados ao atendimento de pessoas incluídas nas matérias de suas atribuições, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à remoção de irregularidades, requisitando, se necessário, apoio policial, mantendo relatório em arquivo; e

VII – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.

CAPÍTULO IV

Da Participação nas Audiências Judiciais

Art. 11. Para fins de participação em audiências judiciais, a contagem das semanas inicia-se na primeira segunda-feira do mês, independentemente de corresponder ao primeiro dia útil do mês.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses em que houver uma quinta semana, a atuação em audiências judiciais será incumbência do membro responsável pela quarta semana.

Art. 12. As semanas ou dias de participação em audiências judiciais poderão ser permutadas, a

critério dos titulares das Promotorias de Justiça, comunicado ao Coordenador do respectivo Núcleo, se houver.

Art. 13. Em Teresina, as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotoria de Justiça Criminais, do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar e do Núcleo dos Juizados Especiais Criminais possuem atribuição concorrente para participar das audiências judiciais, dentro dos respectivos Núcleos.

§ 1º No interior, a atribuição concorrente para participação em audiências ocorrerá dentre os integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais e do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis e, na hipótese de único Núcleo de Promotorias de Justiça, dentre os integrantes deste.

§ 2º A participação em audiências de custódia no interior competirá às Promotorias de Justiça com atribuições criminais, conforme escala anual elaborada pela Coordenação do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, a ser publicada no mês de dezembro.

CAPÍTULO V

Da Prevenção na Atuação Criminal

Art. 14. Na hipótese de distribuição de feito por prevenção, far-se-á a devida compensação nos feitos de atribuição genérica.

Art. 15. Devolvidos os autos de inquérito policial para diligências complementares, fica a

Promotoria de Justiça preventiva para fins de acompanhamento deste inquérito e atuação após sua devolução pela Delegacia de Polícia, assegurada a compensação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça preventivo deverá controlar o prazo de cumprimento de ofícios ou diligências naqueles apuratórios que retornam às Delegacias de Polícia.

LIVRO II

DA ESTRUTURA E DIVISÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO 1º GRAU

TÍTULO I

Das Promotorias de Justiça Gerais e Especializadas

Art. 16. Para efeito da distribuição das atribuições, as Promotorias de Justiça podem ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas; gerais ou cumulativas.

Parágrafo único. As ações, as medidas, os procedimentos ou as providências que reclamem iniciativa ou intervenção do Ministério Público alheias às áreas especializadas constantes do art. 2º desta Resolução são consideradas como de atribuições gerais.

TÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 17. Nas Comarcas com duas ou mais Promotorias de Justiça, estas serão aglutinadas em Núcleos:

I – Na Capital, divididas em 09 (nove) Núcleos, com exceção das 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares;

II – Nos órgãos de execução situados no interior do Estado com 04 (quatro) ou mais Promotorias de Justiça, em 02 (dois) Núcleos, sendo 01 (um) Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis e 01 (um) Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais; e

III – Havendo 02 (duas) ou 03 (três) Promotorias de Justiça na respectiva Comarca, haverá um Núcleo de Promotorias de Justiça.

Art. 18. Para cada Núcleo de Promotorias de Justiça será designado um Coordenador, dentre os integrantes dos respectivos órgãos de execução.

Seção I

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Teresina

Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 09 (nove) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 19ª, 22ª, 26ª, 30ª, 47ª, 48ª, 50ª, 51ª, 55ª, 56ª e 57ª Promotorias de Justiça, totalizando 19 (dezenove) Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, integrado pela 13ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça;

III – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, integrado pela 5ª e 10ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

IV – Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, integrado pela 11ª, 16ª, 17ª, 20ª e 23ª Promotorias de Justiça, totalizando 05 (cinco) Promotorias de Justiça;

V – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis e da Curadoria de Fundações e Terceiro Setor, integrado pela 25ª e 27ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

VI – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, integrado pela 12ª, 24ª, 28ª, 29ª, 31ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí-PROCON, totalizando 08 (oito) órgãos de execução;

VII – Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa integrado pela 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, totalizando 06 (seis) Promotorias de Justiça;

VIII – Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões, integrado pela 18ª, 37ª, 39ª, 40ª, 41ª, 43ª e 52ª Promotorias de Justiça, totalizando 07 (sete) Promotorias de Justiça;

IX – Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 21ª, 32ª, 45ª e 46ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. A atuação perante a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público ocorrerá por designação do Procurador-Geral de Justiça, mediante escala anual organizada pela Secretaria-Geral.

Seção II

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Parnaíba

Art. 20. A Comarca de Parnaíba contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Promotorias de Justiça, totalizando 05 (cinco) Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de

Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça.

Seção III

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Picos

Art. 21. A Comarca de Picos contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça, totalizando 03 (três) Promotorias de Justiça.

Seção IV

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Floriano

Art. 22. A Comarca de Floriano contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça.

Seção V

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Piripiri

Art. 23. A Comarca de Piripiri contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, totalizando duas Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª e 4ª Promotorias de Justiça, totalizando duas Promotorias de Justiça.

Seção VI

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Oeiras

Art. 24. A Comarca de Oeiras contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 2ª e 4ª Promotorias de Justiça,

totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, totalizando 02 (duas) Promotorias de Justiça.

Seção VII

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça de Campo Maior

Art. 25. A Comarca de Campo Maior contará com 02 (dois) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididas:

I – Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis, integrado pela 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, totalizando duas Promotorias de Justiça;

II – Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, integrado pela 1ª e 4ª Promotorias de Justiça, totalizando duas Promotorias de Justiça.

Seção VIII

Do Núcleo de Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato

Art. 26. A Comarca de São Raimundo Nonato contará com um Núcleo de Promotorias de Justiça, integrado pela 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça e pela Promotoria Regional.

Seção IX

Dos Núcleos das Promotorias de Justiça de Bom Jesus

Art. 27. A Comarca de Bom Jesus contará com um Núcleo de Promotorias de Justiça, integrado pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça e pela Promotoria Regional.

Seção X

Núcleo de Promotorias de Justiça com dois Órgãos de Execução

Art. 28. Nas Comarcas de José de Freitas, Corrente, Altos, Barras, Batalha, Esperantina, Paulistana, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí, Luzilândia e São João do Piauí, haverá, em cada, um Núcleo das Promotorias de Justiça.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital

Seção I

Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina

Art. 29. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

- a) genéricas, para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e
- c) participar das audiências judiciais junto à 1ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semana do mês;

II – 2ª Promotoria de Justiça:

- a) genéricas, para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências judiciais junto à 3ª Vara Criminal de Teresina, na primeira, terceira e quarta semana do mês;

III – 3ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas, para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências judiciais junto à 4ª Vara Criminal de Teresina, na primeira, segunda e quarta semana do mês;

IV – 4ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto naquelas relativas a atribuições especializadas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 19ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 19ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia;

V – 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e o consumidor, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e o consumidor;

c) implantar projetos sociais; e

d) participar das audiências judiciais junto a 10ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semana do mês e junto a 3ª Vara Criminal na primeira semana do mês, alternadamente com a 9ª Promotoria de Justiça;

VI – 7ª Promotoria de Justiça:

a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de entorpecentes, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

b) atuar nas ações penais referentes a entorpecentes, concorrentemente com a 55ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais,

inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

c) atuar, por distribuição, nas ações penais genéricas, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semanas do mês;

VII – 8ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, previstos no Código Penal e na Lei nº 13.146/2015 e os crimes contra idosos previstos no Estatuto do Idoso, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativas a crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, previstos no Código Penal e na Lei nº 13.146/2015 e os crimes contra idosos previstos no Estatuto do Idoso;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais junto à 8ª Vara Criminal de Teresina na primeira, na terceira e na quarta semana do mês;

VIII – 9ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares, incluídas as medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial militar;

b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes militares; e

d) participar das audiências judiciais junto a 9ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semanas do mês e junto a à 3ª Vara Criminal na primeira semana do mês, alternadamente com a 6ª Promotoria de Justiça;

IX – 19ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto naquelas relativas a atribuições especializadas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em

flagrante, por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia;

X – 22ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto naquelas relativas a atribuições específicas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 4ª, 19ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia.

XI – 26ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto relativos a atribuições específicas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 4ª, 19ª, 22ª e 30ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia;

XII – 30ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas para atuação nas medidas cautelares criminais, na fase de inquérito policial, exceto naquelas relativas a atribuições especializadas, e nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, por distribuição equitativa com a 4ª, 19ª, 22ª e 26ª Promotorias de Justiça;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª e 26ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências de custódia;

XIII – 47ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar. nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

- b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;
- c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes em que são vítimas crianças e adolescentes, inclusive nos crimes do art. 217-A do Código Penal ocorridos no ambiente intrafamiliar. nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos crimes sexuais em que figure como vítimas e adolescentes, em que essa condição seja determinante para a configuração do tipo;
- d) implantar projetos sociais;
- e) participar das audiências judiciais junto à 6ª Vara Criminal de Teresina na primeira, na terceira e na quarta semana do mês;

XIV – 48ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos de execução penal, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal, por distribuição equitativa com as 56ª Promotoria de Justiça;
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 56ª Promotorias de Justiça, por distribuição equitativa,

e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 56ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

f) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

g) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares por distribuição equitativa com a 56ª Promotoria de Justiça;

h) implantar projetos sociais; e

i) participar das audiências junto à 2ª Vara Criminal de Teresina na primeira, na segunda e na terceira semanas do mês e, perante a 5ª Vara Criminal de Teresina, na quarta semana do mês;

XV – 50ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas, para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios

criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª, 26ª e 30ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências judiciais na primeira semana do mês na 3ª Vara Criminal, na segunda, terceira semana e quarta semana do mês;

XVI – 51ª Promotoria de Justiça:

a) genéricas, para atuar nos processos criminais, por distribuição equitativa, exceto nos de atribuição específica;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com as Promotorias de Justiça com atribuições genéricas e com a 4ª, 19ª, 22ª, 26ª, 50ª Promotorias de Justiça; e

c) participar das audiências judiciais na primeira semana do mês na 1ª Vara Criminal, na segunda semana na 3ª Vara Criminal e, na terceira semana, na 4ª Vara Criminal;

XVII – 55ª Promotoria de Justiça:

a) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de entorpecentes, concorrentemente com a 7ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

b) atuar nas ações penais referentes a entorpecentes, concorrentemente com a 7ª Promotoria de

Justiça, por distribuição equitativa, bem como nas respectivas medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

c) atuar, por distribuição, nas ações penais genéricas, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais junto à 7ª Vara Criminal de Teresina na segunda, terceira e quarta semana do mês;

XVIII – 56ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos de execução penal, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

b) receber notícias de fato, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em matéria de execução penal, por distribuição equitativa com as 48ª Promotoria de Justiça;

c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) exercer o controle externo da atividade policial, de forma concentrada, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

e) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura, concorrente com a 48ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

f) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

g) realizar inspeções em estabelecimentos prisionais, delegacias de polícia e batalhões militares, por distribuição equitativa com as 48ª Promotoria de Justiça;

h) implantar projetos sociais; e

i) participar das audiências junto à 2ª Vara Criminal de Teresina na quarta semana do mês, na 7ª Vara Criminal de Teresina na primeira semana do mês e na 8ª Vara Criminal de Teresina na segunda semana do mês;

XIX – 57ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de trânsito, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, assegurada a equitatividade em relação às demais Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais, exceto nas de atribuição específica, mediante compensação;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes de trânsito;

d) implantar projetos sociais; e

e) participar das audiências judiciais junto à 5ª Vara Criminal de Teresina na quarta semana do mês, na 6ª Vara Criminal de Teresina na segunda semana do mês e à 7ª Vara Criminal de Teresina na primeira semana do mês.

§ 1º A escala anual das audiências de custódia será elaborada pela Coordenadoria do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais e publicada no mês de dezembro.

§ 2º A Promotoria de Justiça que concluir a audiência de instrução ficará preventa para os atos subsequentes do processo, salvo nos processos de matéria especializada.

§ 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça indicar, dentre os Promotores de Justiça de Teresina com atribuições em matéria de execução penal, o representante do Ministério Público do Estado do Piauí no Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Seção II

Do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 30. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri possuem as seguintes atribuições:

I – 13ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 14ª e 15ª Promotorias de Justiça;
- b) implantar projetos sociais; e
- c) participar das audiências judiciais, mediante escala, e das Sessões do Júri, por prevenção nos processos distribuídos;

II – 14ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais, peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 13ª e 15ª Promotorias de Justiça;
- b) implantar projetos sociais; e

c) participar das audiências judiciais, mediante escala, e das Sessões do Júri, por prevenção nos processos distribuídos;

III – 15ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 13ª e 14ª Promotorias de Justiça;

b) implantar projetos sociais; e

c) participar das audiências judiciais, mediante escala, e das Sessões do Júri, por prevenção nos processos distribuídos;

Art. 31. A escala anual das audiências judiciais será elaborada pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça do Tribunal de Júri e publicada no mês de dezembro.

§1º A atuação nas sessões do Júri será conforme a distribuição dos processos.

§2º Os Promotores de Justiça deverão comunicar ao Coordenador do Núcleo a colisão de horários para fins de elaboração da escala mensal.

Seção III

Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar

Art. 32. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, possuem as seguintes atribuições:

I – 5ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por distribuição equitativa com a 10ª Promotoria de Justiça, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais em matéria de violência doméstica e familiar, por distribuição equitativa com a 10ª Promotoria de Justiça; e

c) implantar projetos sociais; e

d) participar de audiências judiciais junto à 5ª Vara de Teresina na primeira, segunda e terceira semana do mês;

II – 10ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por distribuição equitativa com a 5ª Promotoria de Justiça; incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios

criminais em matéria de violência doméstica e familiar, por distribuição equitativa com a 5ª Promotoria de Justiça; e

c) implantar projetos sociais; e

d) participar de audiências judiciais junto à 5ª Vara de Teresina na primeira, segunda e terceira semana do mês;

Seção IV

Do Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Art. 33. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 11ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte I e Zona Leste II; incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência destes Juizados;

II – 16ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro I, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado;

III – 17ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro II – Unidade II e Zona Norte II

– Unidade V, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado;

IV – 20ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste-Redonda, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado;

V – 23ª Promotoria de Justiça, atribuições para atuação nos processos cíveis e criminais e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal Bela Vista, Angelim e Zona Leste I, incluídos os Termos Circunstanciados de Ocorrência de competência deste Juizado.

Parágrafo único. Compete aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transações penais, fomentando a implantação de projetos sociais para prevenção à criminalidade de menor potencial ofensivo.

Seção V

Do Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor

Art. 34. A 25ª e 27ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, possuem as seguintes atribuições:

- a) atuar nos processos cíveis judiciais, por distribuição equitativa;
- b) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao

velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas officiar, por distribuição equitativa;

c) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que versem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, e nelas officiar, por distribuição equitativa;

d) promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações, exceto aquelas integrantes da administração pública indireta, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, ainda que perpetradas fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que com ele forem conexos, e nelas officiar, por distribuição equitativa;

e) promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem acerca do funcionamento, da gestão, da destinação de patrimônio ou outras matérias de natureza estatutária, de entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, Sescoop, ABDI, Apex e Sebrae);

f) atuar em matéria de registros públicos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas, promover ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos que versem acerca do funcionamento, da gestão ou dos atos inerentes aos serviços notariais e de registro afetos aos tabelionatos e demais serventias extrajudiciais de Teresina, inclusive aqueles relativos ou decorrentes da fiscalização ou correição de tais serviços, e neles officiar, por distribuição equitativa; e

g) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que

investigar; e

h) participar das audiências judiciais perante as Varas Cíveis da Comarca de Teresina.

Parágrafo único. A participação em audiências judiciais dos integrantes das Promotorias de Justiça Cíveis ocorrerá mediante escala mensal elaborada pela Coordenação do Núcleo.

Seção VI

Das Promotorias de Justiça do Núcleo da Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente possuem as seguintes atribuições:

I – 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – 24ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural;

III – 28ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e

extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas aos direitos e interesses de pessoas com deficiência e idosas;

IV – 29ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

V – 31ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos e emitir parecer nos processos administrativos originários deste órgão;

VI – Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, de forma concorrente com a 31ª Promotoria de Justiça; auditar e compilar as reclamações recebidas pelo SINDEC e distribuir equitativamente entre si e a 31ª Promotoria de Justiça aquelas relativas à defesa de direitos coletivos; receber notícias de fato, representações e documentos congêneres para a defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, distribuindo equitativamente com a 31ª Promotoria de Justiça; e coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de uma Coordenação Geral, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 36, de 9 de janeiro de 2004;

VII – 38ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as

medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa dos direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis relativos à educação, bem como as medidas para a proteção, garantia e inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais (elencadas na legislação de regência-LDBEN como sendo as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), combate à evasão escolar, inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público e à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

VIII – 49ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas ao combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional; defesa do direito à moradia; defesa do direito à assistência social; defesa do direito à alimentação adequada; e à defesa dos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual-LGBT, as pessoas em situação de rua, as pessoas encarceradas, as populações quilombolas e outras populações tradicionais, excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, sem prejuízo de suas funções, compete:

a) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar, encaminhando cópia da requisição ou da denúncia ao Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, respectivamente.

- b) a implantação de projetos sociais nas áreas de suas atribuições;
- c) elaborar pareceres e manifestações judiciais nos processos por ele ajuizados;
- d) remeter ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as notícias de fato ou cópias de procedimentos onde for constatada a ocorrência de improbidade administrativa.

Seção VII

Das Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Art. 36. As 33^a, 34^a, 35^a, 36^a, 42^a e 44^a Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar:

I – nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V – atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI – implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Seção VIII

Das Promotorias de Justiça do Núcleo da Família e Sucessões

Art. 37. As 18^a, 37^a, 39^a, 40^a, 41^a, 43^a e 52^a Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Família e Sucessões possuem atribuições, por distribuição equitativa, para:

a) atuar, judicialmente e extrajudicialmente, em matéria de família, ausentes, sucessões e

interdições;

b) averiguar oficiosamente a paternidade;

c) atuar em matéria das pensões alimentícias dos menores ou incapazes; e

d) implantar projetos sociais;

Parágrafo único. A participação dos integrantes das Promotorias de Justiça do Núcleo da Família e Sucessões, em audiências judiciais, ocorrerá mediante escala mensal elaborada pela Coordenação do Núcleo.

Seção IX

Das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Art. 38. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

I – 21ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos cíveis envolvendo crianças e adolescentes, concorrente com a 45ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa; e

- b) atuar da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes;
- c) inspecionar unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, sob sua responsabilidade, concorrente com a 45ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- d) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a toda matéria protetiva, incluídas as providências em face das irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, concorrente com a 45ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- e) participar de audiências judiciais na primeira e terceira semana do mês perante a 1ª Vara da Infância e Juventude; e
- f) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.

II – 32ª Promotoria de Justiça:

- a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente,

concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

c) atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

f) participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; e

g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos;

III – 45ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos cíveis envolvendo crianças e adolescentes, concorrente com a 21ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa; e

- b) atuar da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes;
- c) inspecionar unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, sob sua responsabilidade, concorrente com a 21ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- d) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a toda matéria protetiva, incluídas as providências em face das irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, concorrente com a 21ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- e) participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês perante a 1ª Vara da Infância e Juventude; e
- f) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.

IV – 46ª Promotoria de Justiça:

- a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente,

concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

c) atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

d) inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

f) participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; e

g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.

Parágrafo único. Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude compete requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar e implantar projetos sociais.

Seção X

Das Promotorias de Justiça Auxiliares

Art. 39. A 53ª e 54ª Promotorias de Justiça Auxiliares possuem atribuições genéricas para atuar como auxiliares de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça Teresina, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Parnaíba

Art. 40. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa, patrimônio público, saúde, educação e outras áreas sem atribuição específica;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas às matérias de sua atribuição específica;

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de probidade administrativa, patrimônio público, nos da Fazenda Pública e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 2ª, 4ª e 9ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica;

e) participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais nos processos cíveis distribuídos para a 1ª Promotoria de Justiça; e

f) implantar projetos sociais.

II – 2ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente, consumidor, registros públicos, Fundações e Terceiro Setor;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas às matérias de sua atribuição específica;

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de meio ambiente, consumidor, registros públicos, Fundações e Terceiro Setor e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 1ª, 4ª e 9ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica;

e) participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais nos processos cíveis distribuídos para a 2ª Promotoria de Justiça; e

f) implantar projetos sociais.

III – 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos cíveis relativos a infância e juventude, incluídos aqueles relativos atos infracionais;

b) inspecionar as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar e as unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

c) atuar, com exclusividade, na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos nas matérias afetas à infância e juventude;

d) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir

procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, bem como aquelas destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

e) requisitar investigação policial e oferecer denúncia nos casos que investigar;

f) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

g) implantar projetos sociais.

IV – 4ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania e direitos humanos, pessoa com deficiência e idoso;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas às matérias de sua atribuição específica;

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas e nos cíveis em geral, incluídos os de

competência dos Juizados Especiais Cíveis, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre a 1ª, 2ª e 9ª Promotorias de Justiça mediante compensação, exceto em matéria específica;

e) participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais, nos processos cíveis distribuídos para a 4ª Promotoria de Justiça; e

f) implantar projetos sociais.

V – 9ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de família, sucessões e interdições;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, prepatratórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas às matérias de sua atribuição específica;

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

d) atuar nos processos de suas atribuições específicas em matéria de família, sucessões e interdições e nos cíveis em geral, incluídos os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, por distribuição equitativa com a 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça, exceto em matéria específica;

e) participar de audiências extrajudiciais de suas atribuições e das judiciais, nos processos cíveis distribuídos para a 9ª Promotoria de Justiça; e

f) implantar projetos sociais.

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de Parnaíba

Art. 41. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba possuem as seguintes atribuições:

I – 5ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos de competência do Tribunal do Júri e, por distribuição com a 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação;

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais relativos à competência do Tribunal do Júri, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, e, por distribuição com a 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais procedimentos, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de procedimentos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação;

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições específicas e nas demais, por distribuição com a 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

e) implantar projetos sociais.

II – 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos a entorpecentes e, por distribuição com a 5ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação;

b) atuar nos inquéritos policiais/termos circunstanciados/autos de prisão em flagrante, relativos a crimes relacionados a entorpecentes e, por distribuição com a 5ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais procedimentos, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de procedimentos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação;

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos a suas atribuições específicas e nas demais, por distribuição com a 5ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;

- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais;

III – 7ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante;
- b) atuar nos inquéritos policiais/termos circunstanciados/autos de prisão em flagrante, relativos a infrações de competência dos Juizados Especiais Criminais e, por distribuição com a 5ª, 6ª e 8ª Promotorias de Justiça, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça mediante compensação;
- c) receber notícias de fato e atendimentos ao público, relativos as suas atribuições específicas e nas demais, por distribuição com a 5ª, 6ª e 8ª PJs, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídas e atendimentos, entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;
- d) fazer audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;
- e) implantar projetos sociais;

IV – 8ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais relativos a execução penal, controle externo da atividade policial e segurança pública;
- b) atuar, por distribuição com a 5ª, 6ª e 7ª PJs, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;
- c) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à execução penal, controle externo da atividade policial, na forma concentrada, e segurança pública;
- d) inspecionar os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e encaminhando relatório de atividades;
- e) inspecionar as repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, registrando a sua presença em livro próprio e encaminhando relatório de atividades;
- f) receber notícias de fato e atendimentos ao público, relativos às suas atribuições específicas, nos casos relacionados aos crimes de tortura e nas demais, por distribuição com a 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça, exceto as de atribuição específica, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídas entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;
- g) fazer audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

h) implantar projetos sociais.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Picos

Art. 42. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria da probidade administrativa e do patrimônio público, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, consumidor e demais matérias de interesse coletivo e difuso que não esteja nas atribuições específicas de outra promotoria;
- b) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos praticados nas matérias afetas a sua atribuição;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que

investigar;

d) promover ações, cíveis e criminais, e medidas, tendentes à responsabilização de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional; e

e) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições;

f) participar das audiências judiciais cíveis, pertinentes aos feitos de sua atribuição;

g) implantar projetos sociais.

II – 2ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância e juventude;

b) atuar, de forma concorrente, e por distribuição equitativa, com a 3ª Promotoria, em matéria de direito de família, sucessões e interdições;

c) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos em matéria de Infância e Juventude e de Direito de Família, esta última de forma concorrente com a 3ª Promotoria;

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

e) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições;

f) participar das audiências judiciais cíveis nos feitos de sua atribuição e, conforme escala, na matéria em que tiver atribuição concorrente com a 3ª Promotoria de Justiça, assim como, nos procedimentos pertinente a atos infracionais;

g) implantar projetos sociais.

III – 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria da saúde, idosos, educação, incluindo a tutela coletiva e difusa que não seja atribuição específica de outra promotoria;

b) atuar, de forma concorrente, e por distribuição equitativa, com a 2ª Promotoria, em matéria de direito de família, sucessões e interdições, tendo, inclusive, atribuição para requisitar investigação policial e oferecer denúncias naqueles casos que investigar;

c) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos praticados, observando-se as alíneas anteriores no tocante à distribuição;

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

e) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições;

f) participar das audiências judiciais cíveis nos feitos de sua atribuição e, conforme escala, na matéria em que tiver atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça;

g) implantar projetos sociais.

Parágrafo único: As atribuições para atuação nos feitos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis permanecem com a 3ª Promotoria de Justiça.

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de Picos

Art. 43. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 4ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar, por distribuição, nos processos criminais de natureza comum, de forma concorrente com a 5ª e 6ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade na distribuição, exceto aqueles de atribuição específica, mediante compensação;
- b) atuar, de forma concorrente com a 5ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, nos processos criminais relativos ao Tribunal do Júri, entorpecentes e crimes de violência doméstica, mediante compensação;
- c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, de forma concorrente com a 5ª Promotoria e 6ª Promotoria, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b”;
- d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios

criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a” e “b”, assegurada a equitatividade em relação às 5ª e 6ª Promotorias de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;

e) fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições ou àqueles processos judiciais e extrajudiciais que atuar;

f) participar de audiências judiciais, prioritariamente na 4ª Vara Criminal, excetuando-se a participação nas sessões do Tribunal do Júri, que ocorrerão por prevenção;

g) implantar projetos sociais.

II – 5ª Promotoria de Justiça:

a) atuar, por distribuição, nos processos criminais de natureza comum, de forma concorrente com a 4ª e 6ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade na distribuição, exceto aqueles de atribuição específica, mediante compensação;

b) atuar, de forma concorrente com a 4ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, nos processos criminais relativos ao Tribunal do Júri, entorpecentes e crimes de violência doméstica, mediante compensação;

c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, de forma concorrente com a 4ª Promotoria e 6ª Promotoria, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a” e “b”, assegurada a equitatividade em

relação às 4ª e 6ª Promotorias de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;

e) fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições ou àqueles processos judiciais e extrajudiciais que atuar;

f) participar de audiências judiciais, prioritariamente na 5ª Vara Criminal, excetuando-se a participação nas sessões do Tribunal do Júri, que ocorrerão por prevenção;

g) implantar projetos sociais.

III – 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais relativos à execução penal, segurança pública, controle externo da atividade policial e do Juizado Especial criminal;

b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, de formar concorrente e assegurada a equitatividade em relação às 4ª e 5ª Promotorias de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;

c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, relativos a suas atribuições descritas na alínea “a”, e, por distribuição, nos crimes comuns, assegurada a equitatividade em relação às 4ª e 5ª Promotorias de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;

d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios

criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a”, e, por distribuição, nos crimes comuns, assegurada a equitatividade em relação às 4ª e 5ª Promotorias de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;

e) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos atinentes à segurança pública;

f) receber notícias de fato, instaurar procedimentos investigatórios e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos crimes de tortura;

g) fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições ou àqueles processos judiciais e extrajudiciais que atuar;

h) participar de audiências judiciais, prioritariamente no Juizado Especial Criminal e das audiências presididas por Juízo Auxiliar;

i) implantar projetos sociais.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Floriano

Art. 44. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania, direitos humanos, idosos, meio ambiente, probidade administrativa, patrimônio público, consumidor, e outras áreas cíveis residuais, exceto naqueles de atribuição especializada, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, prepatratórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais.

II – 2ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de família, interditos, ausentes, sucessões, infância e juventude, registro público;
- b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas às suas atribuições;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais.

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de Floriano

Art. 45. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 3ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais de competência do Tribunal do Júri, dos crimes praticados contra

idosos, crimes de violência doméstica, bem como nos referentes a atos infracionais;

b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, concorrentemente com a 4ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, exceto os de atribuição específica;

c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, relativos a suas atribuições descritas na alínea “a”, e, por distribuição, nos demais crimes, assegurada a equitatividade em relação à 4ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;

d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a”, e, por distribuição, nos demais crimes, assegurada a equitatividade em relação à 4ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação

e) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição/sessões do Tribunal do Júri; e

f) implantar projetos sociais.

II – 4ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a entorpecentes, trânsito, execução penal e das infrações de competência do Juizado Especial Criminal;

- b) atuar, por distribuição, nos processos criminais genéricos, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, exceto os de atribuição específica;
- c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante, relativos a suas atribuições descritas na alínea “a”, e, por distribuição, nos demais crimes, assegurada a equitatividade em relação à 3ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;
- d) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “a”, e, por distribuição, nos demais crimes, assegurada a equitatividade em relação à 3ª Promotoria de Justiça, exceto aqueles de atribuições específicas, mediante compensação;
- e) atuar na defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à execução penal, controle externo da atividade policial, na forma concentrada, e segurança pública;
- f) inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio e encaminhando relatório de atividades;
- g) inspecionar as repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, registrando a sua presença em livro próprio e encaminhando relatório de atividades;
- h) receber notícias de fato e atendimentos ao público, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes de tortura;

- i) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- j) implantar projetos sociais.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Piripiri

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I – 2ª Promotoria de Justiça, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II – 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de Piripiri

Art. 47. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

- a) exclusivas (processuais e extraprocessuais), nos feitos relativos à violência doméstica e crimes dolosos contra a vida;
- b) por distribuição de processos de atribuição genérica para atuar nos processos criminais com terminação ímpar, considerando o grupo dos sete primeiros números da numeração Themis, ressalvando-se as atribuições exclusivas da 4ª Promotoria de Justiça;
- c) atuar em notícias de fato e fazer atendimentos ao público, relativos a suas atribuições exclusivas e por distribuição equitativa, ressalvando-se as atribuições exclusivas da 4ª Promotoria de Justiça;
- d) participar de judiciais e extrajudiciais nos processos de sua atribuição exclusiva e nos resultantes de distribuição equitativa;

II – 4ª Promotoria de Justiça:

- a) exclusivas (processuais e extraprocessuais), nos feitos relativos a atos infracionais, processos de competência do Juizado Especial Criminal e exercício do controle externo da atividade policial;
- b) por distribuição de processos de atribuição genérica para atuar nos processos criminais com terminação par, considerando o grupo dos sete primeiros números Themis e ressaltando-se as atribuições exclusivas da 1ª Promotoria de Justiça;
- c) atuar em notícias de fato e fazer atendimentos ao público, relativos a suas atribuições exclusivas e por distribuição equitativa, ressaltando-se as atribuições exclusivas da 1ª Promotoria de Justiça;
- d) participar de judiciais e extrajudiciais nos processos de sua atribuição exclusiva e nos resultantes de distribuição equitativa.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Oeiras

Art. 48. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras possuem as seguintes atribuições:

I – 2ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania, direitos humanos, meio ambiente, probidade administrativa, patrimônio público, consumidor, exceto naqueles de atribuição especializada;
- b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais.

II – 4ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância e juventude, idosos, educação, família, sucessões, ausentes, interditos, e outras áreas cíveis residuais, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto naqueles de atribuição especializada;
- b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir

procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

e) implantar projetos sociais.

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de Oeiras

Art. 49. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais e as investigações criminais e, com exclusividade, em matéria de execução penal, incluindo-se as atribuições cíveis;

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos

policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;

d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

e) implantar projetos sociais.

II – 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais e as investigações criminais, e, com exclusividade, no controle externo da atividade policial, esta matéria contemplando também as atribuições cíveis;

b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;

- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais.

Parágrafo único. Para efeito de distribuição equitativa, à 1ª Promotoria de Justiça compete a atuação nos processos de numeração par e, à 3ª Promotoria de Justiça, nos processos de numeração impar, considerado o Sistema Themis do Tribunal de Justiça ou outro que eventualmente venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

Seção I

Do Núcleo Cível de Promotorias de Justiça de Campo Maior

Art. 50. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I – 2ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania,

direitos humanos, infância e juventude, família, sucessões, ausentes, interditos, e outras áreas cíveis residuais, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto naqueles de atribuição especializada;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;

c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;

c) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

d) implantar projetos sociais.

II – 3ª Promotoria de Justiça:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente, probidade administrativa, patrimônio público, consumidor, exceto naqueles de atribuição especializada;

b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;

- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais.

Seção II

Do Núcleo Criminal de Promotorias de Justiça de Campo Maior

Art. 51. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 4ª Promotoria, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, atos infracionais, execução penal e o controle externo da atividade policial, esta matéria contemplando também as atribuições cíveis;
- b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 4ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;

- c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 4ª Promotorias de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e
- e) implantar projetos sociais.

II – 4ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar nos processos criminais, concorrentemente com a 1ª Promotoria, por distribuição equitativa, incluídos os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, atos infracionais, execução penal e o controle externo da atividade policial, esta matéria contemplando também as atribuições cíveis;
- b) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase de inquéritos policiais, bem como nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;
- c) receber notícias de fato e fazer atendimento ao público, relativos às suas atribuições, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça, assegurando-se equitatividade no número de notícias de fato distribuídos e atendimentos entre as Promotorias de Justiça, mediante compensação;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição; e

e) implantar projetos sociais.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Seção I

Dos Núcleos de Promotorias de Justiça Cíveis de São Raimundo Nonato

Art. 52. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato possuem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça: atuação especializada criminal, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal, execução penal e, ainda, a investigação em matéria criminal, o controle externo da atividade policial e segurança pública, incluindo as atribuições cíveis;

II – 2ª Promotoria de Justiça: atuação especializada cível, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Cível e a tutela cível e difusa da infância e juventude, incluindo os processos por atos infracionais;

III – 3ª Promotoria de Justiça: atuação especializada e exclusiva em matéria de direitos difusos e coletivos, exceto naqueles relativos a atribuições especializadas;

IV – Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria ambiental das Comarcas de Canto do Buriti, São Raimundo Nonato, Caracol e São João do Piauí.
- b) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de patrimônio público e probidade administrativa da comarca de São Raimundo Nonato;
- c) receber notícias de fato, fazer atendimento ao público, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas nas alíneas “a” e “b”;
- d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Seção I

Do Núcleo Criminal das Promotorias de Justiça de Bom Jesus

Art. 53. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça possuem as

seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça: atuação especializada criminal, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal; atos infracionais; execução penal e, ainda, a investigação em matéria criminal, o controle externo da atividade policial, incluindo as atribuições cíveis;

II – 2ª Promotoria de Justiça: atuação especializada cível, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Cível;

III – Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus:

a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente e saúde do município de Bom Jesus;

b) atuação exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária das Comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

c) receber notícias de fato, fazer atendimento ao público, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a suas atribuições descritas na alínea “b”;

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar.

CAPÍTULO X

DOS NÚCLEOS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM 2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 54. Nas Comarcas de José de Freitas, Corrente, Altos, Barras, Batalha, Esperantina, Paulistana, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí, Luzilândia e São João do Piauí, haverá um Núcleo das Promotorias de Justiça, cujas atribuições ficam assim divididas:

I – 1ª Promotoria de Justiça: atribuições especializadas em matéria criminal, incluídos os feitos de execução penal, de competência dos Juizados Especiais Criminais, as investigações criminais, o controle externo da atividade policial e segurança pública, estas últimas contemplando a tutela difusa e coletiva, e os processos relativos a atos infracionais.

II – 2ª Promotoria de Justiça: atribuições especializadas cíveis, incluindo os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições das Promotorias de Justiça Únicas

Art. 55. Nas unidades com uma Promotoria de Justiça compete ao Promotor de Justiça o exercício da totalidade das atribuições.

LIVRO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos 30 (trinta) dias que antecedem a vigência desta Resolução, proceda-se a redistribuição de processos, inquéritos civis, procedimentos prévios investigatórios, procedimentos de investigação criminais, notícias de fato e outros expedientes congêneres, de acordo com as novas atribuições.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CPJ nº 03/2010 e suas alterações posteriores e a Resolução nº 05/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 10 de abril de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça